



PROJETO DE LEI N.º 005 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL
BOM JESUS DA PENHA
PROTOCOLO N.º 1908/2024
LIVRO N.º 01 FLS. 106v
DATA 01/04/2024
ENCARREGADO

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a Legislatura 2025/2028 e dá outras providências.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas no inciso V, do art. 29 e § 4º, do art. 39, ambos da Constituição Federal c/c inciso XX, do art. 41 e inciso III do art. 47, todos da Lei Orgânica Municipal, resolvem propor a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta Lei.

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao Agente Político, pelo exercício ininterrupto do cargo em dedicação exclusiva.

Art. 3º - Os valores dos subsídios dos agentes públicos abaixo identificados, fixados para vigorarem a partir de janeiro de 2025 serão de:

- I – R\$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais) mensais para o Prefeito Municipal;
- II – R\$ 3.380,00 (três mil, trezentos e oitocentos reais), mensais para o Vice-Prefeito;
- III – R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais para os Secretários Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
CNPJ 05.679.293/0001-07
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 da Constituição Federal, na mesma data e com a aplicação do mesmo índice adotado para o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 5º Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos no artigo 3º desta Lei, ressalvado o disposto no seu art. 4º, ficando o favorecido abrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido o valor apurado no final de cada exercício.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara, 01 de abril de 2024.

Isadora Caroline da Silveira Sousa
Presidente

Rosemar de Lima
Vice-Presidente

Antônio Carlos da Silva
1º Secretário

Valdeci Vieira de Moraes
2º Secretário